



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO No. 03/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** e **MAICON MONTTOZO BATISTA – ME**, tendo por objeto a prestação de serviços na área de informática, compreendendo assistência técnica para reparação e manutenção de computadores, “hardwares”, dos equipamentos periféricos e rede da Casa Legislativa.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAICON MONTTOZO BATISTA-ME**, situada a Rua Conselheiro Antonio Prado, 1494 – Fundos, Jardim Ferreira, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 18.696.809/0001-65, neste ato, representada por seu proprietário **MAICON MONTTOZO BATISTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG. No. 43.333.128 SSP/SP, expedida em 22/08/2001, inscrito no CPF/MF sob no. 337.394.958-04, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados na área de informática, compreendendo assistência técnica para reparação e manutenção de computadores, dos equipamentos periféricos e rede da Casa Legislativa.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- A) Prestar serviços corretivos, visando à reparação dos defeitos dos computadores, “hardwares”, dos equipamentos periféricos e da rede, sempre que para esse fim for solicitada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

B) Realizar as adaptações destinadas à adequação dos “hardwares” as alterações que fizerem necessárias para a atualização do sistema de informatização da Câmara;

C) Prestar assessoria técnica quanto à atualização dos “hardwares” e reestruturação da rede, de acordo com a evolução tecnológica, desde que necessária para a eficiência dos serviços da Câmara Municipal da Estância de Olímpia;

D) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da manutenção.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, efetuará o pagamento de R\$ 7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais), a ser pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), com vencimento todo o dia 30(trinta) de cada mês, podendo ser pago até o 5º. dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, anexando-se o relatório com a discriminação de todo o serviço executado no período a que se refere o pagamento.

Cláusula Quarta – DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sétima da presente avença.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-à na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos “hardwares”, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de janeiro de 2016 e findando-se no dia 17 de janeiro de 2017, independentemente de notificação.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

- 01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
- 01.02. – SECRETARIA DA CÂMARA
- 3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Cláusula Nona – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia/SP, 18 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE

MAICON MONTTOZO BATISTA –ME
MAICON MONTTOZO BATISTA

Testemunhas:

CLÁUDIA REGINA DA SILVA
RG. No. 20.274.320 SSP/SP

LUIS CÉSAR BOMBAIOLA
RG. No. 42.159.399-4 SSP/SP